



**MUNICÍPIO DE P
ESTADO DO P**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5817/2021

PROTOCOLO Nº 1107/2021

DATA: 28/12/2021

PROJETO DE LEI Nº

mb
Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição nº 1853, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência.
- IV - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) ao LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.
- V - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.244.0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional, adultos e idosos.
- VI - Repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB - LAR LEVI, pessoa jurídica de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, destinado ao serviço de acolhimento institucional, crianças e adolescentes;

§ 1º Os respectivos Termos de Colaboração serão realizados com vigência de 12 (doze) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

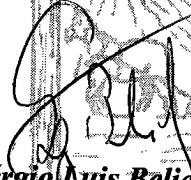
§ 2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

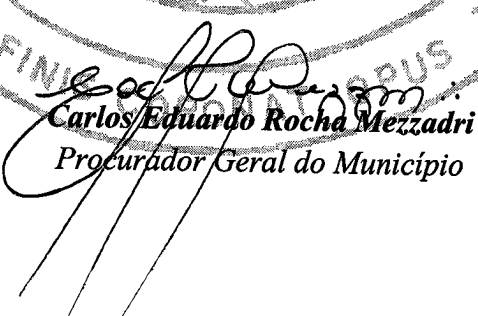
Art. 2º Os Termos de Colaboração autorizados por esta lei, decorrem do resultado do Chamamento Público nº 01/2021 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante Termo de Colaboração, repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil que descreve, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, de acordo com os respectivos Planos de Trabalho, elaborados pela sbeneficiárias e classificados através do Chamamento Público nº 01/2021 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, de acordo com cada seguimento.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento público que estamos nos referindo a entidades sem fins lucrativos que há décadas desenvolvem relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes nos respectivos Planos de trabalhos, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2021 SMAS/FMAS, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Colaboração. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.



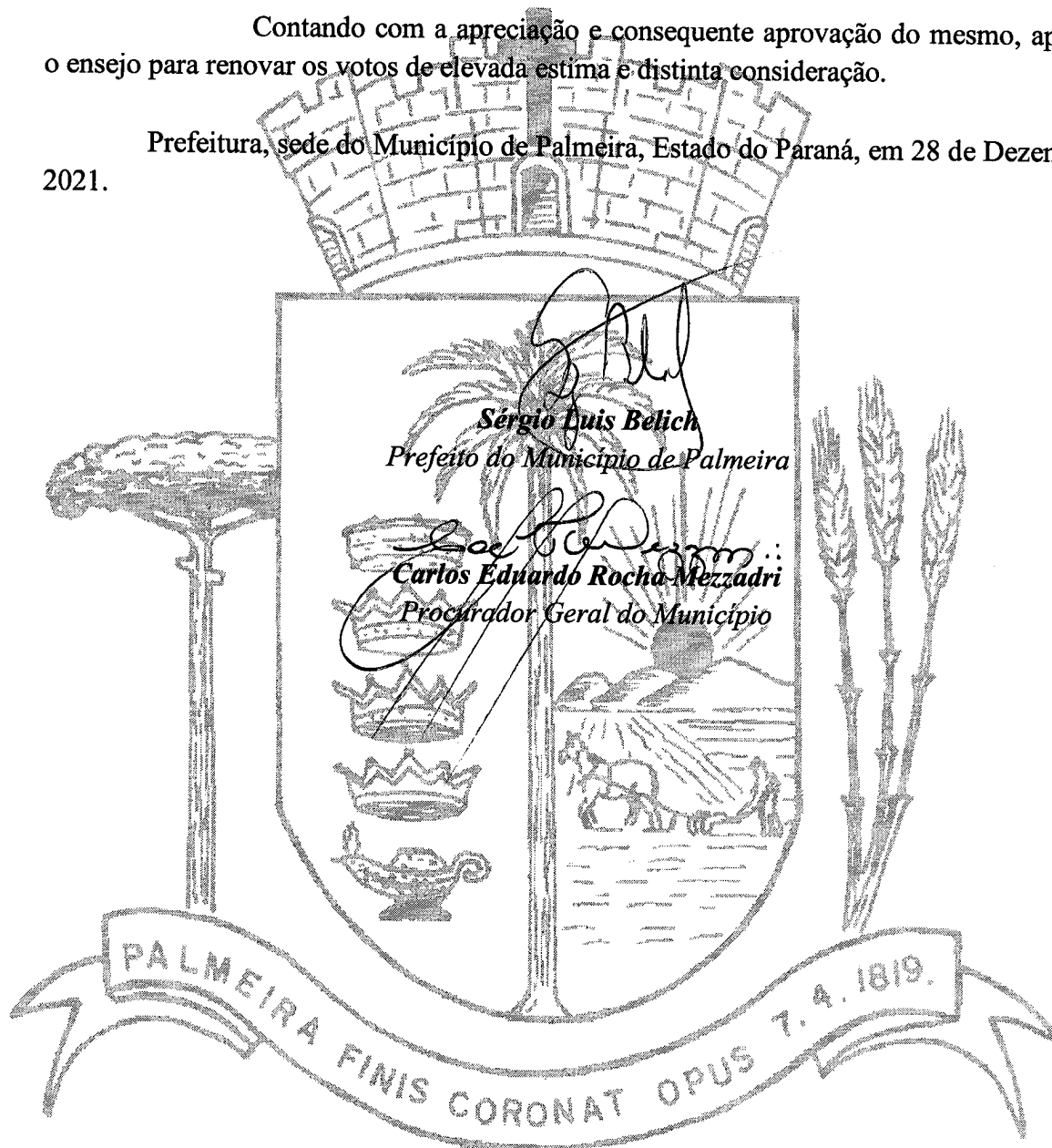
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2021.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 278/2021

Palmeira, 23 de dezembro de 2021.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2021 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS CNPJ 79.573.499/0002-67 no valor de R\$ 307.200,00 (Trezentos e sete mil e duzentos reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2022.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2022

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,


Mário Antônio Wiczorek
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 279/2021

Palmeira, 23 de dezembro de 2021.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2021 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB CNPJ 81.078.297/0001-00 no valor de R\$ 168.960,00 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2022.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0034.6104.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2022

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 280/2021

Palmeira, 23 de dezembro de 2021.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2021 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE CNPJ 77.487.601/0001-03 no valor de R\$ 103.680,00 (Cento e três mil, seiscentos e oitenta reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2022.

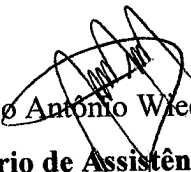
Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2022

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,


Mário Antônio Wleczorek

Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Memorando Nº. 283/2021

Palmeira, 23 de dezembro de 2021.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Celebração de Termo de Colaboração

Vimos por meio deste solicitar, após ter sido realizado o Edital de Chamamento nº 01/2021 SMAS/FMAS, com fulcro na Lei 13019/2014 e Decreto 10.764 de 29/11/2016, parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, após isso solicitamos que seja realizada a celebração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-LAR LEVI CNPJ 81.078.297/0001-00 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Cronograma de Desembolso em 12 parcelas de Janeiro a Dezembro/2022.

Solicitamos também que seja encaminhado o Termo de Colaboração à Câmara Municipal para referendo.

Dotação orçamentária: 10.002.08.244.0035.6106.3.3.50.43.00.00 Fonte 01000

Vigência: JAN À DEZ 2022

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Mário Antônio Wieczorek
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR

RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
01/2021 – SMAS/FMAS

A Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 14.721/2018 e 16.843/2020, para análise dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SMAS/FMAS, resolve divulgar o resultado FINAL dos projetos apresentados pelas organizações proponentes, na forma apresentada a seguir.

PROPOSTAS APROVADAS

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS			
Nome da Instituição	CNPJ	VALOR	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS	79.573.499/0002-67	R\$ 307.200,00	9,5
ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB	81.078.297/0001-00	R\$ 168.960,00	8,5

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
Nome da Instituição	CNPJ	VALOR	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA – APAE	77.487.601/0001-03	R\$ 103.680,00	10,0

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ADULTOS E IDOSOS			
Nome da Instituição	CNPJ	VALOR	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
LAR ACELINO	79.573.150/0001-44	R\$ 182.400,00	9,5
ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA	76.578.244/0001-18	R\$ 54.720,00	8,4

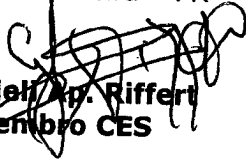
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Nome da Instituição	CNPJ	VALOR	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE –LAR LEVI	81.078.297/0001-00	R\$ 15.000,00	9,5

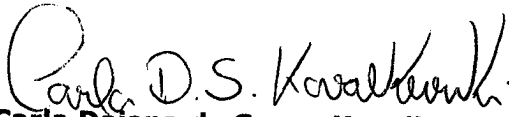
Palmeira, 22 de dezembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425 – Centro
Palmeira – PR


Gracieli M. Riffert
Membro CES


Carla Daiana de Souza Kavalkevski
Membro CES


Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro CES


Mário Antônio Wiczorek
Secretário de Assistência Social